



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO PARÁPAZ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 1334410 SEGUP/PA e CPF nº 063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, por meio da **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – CEVID**, criada pela Resolução nº 006/2012- GP, neste ato representada pela sua Coordenadora, Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, portadora da carteira de identidade nº 3064217 SSP/PA e CPF nº.183.955.282-00, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, o **ESTADO DO PARÁ** com sede nesta capital, no Palácio dos Despachos, na Avenida Dr. Freitas, nº 2531, CEP nº 66087-812, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, portador da carteira de identidade nº 2421147 – 2ª via, inscrito no CPF/MF nº 625.943.702-15, por meio **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social **UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, Delegado da Polícia Federal, portador da carteira de identidade nº 3523843 SSP/PA e CPF nº 640.055.502-15, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Delegado Geral **ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2557 PCPA e CPF nº 373.690.912-87, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Comandante Geral **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, Oficial da Polícia Militar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 18044 PMPA e CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FUNDAÇÃO PARÁPAZ**, neste ato representada por sua Presidente **RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 1940950 e CPF nº 198.957122-00, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a expansão do Programa “PATRULHA MARIA DA PENHA”, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas por Juizes de Direito do Estado do Pará em processos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por meio da:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:

1. Acompanhar, junto às unidades judiciárias com competência para processar e julgar feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a seleção das vítimas que serão monitoradas pela "PATRULHA MARIA DA PENHA", nas condições estabelecidas no Programa;
2. Realizar a capacitação de Policiais Militares, Policiais Civis, Técnicos da FUNDAÇÃO PARÁPAZ e da rede de atendimento, que atuarão no apoio direto e indireto no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA";
3. Elaborar Protocolo de Atendimento, em parceria com a POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO PARÁPAZ e rede de atendimento, para os primeiros atendimentos às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, que deverão ser encaminhados para a unidade judiciária competente para processar o feito; e
4. Elaborar Manual de Conduta para ser usado pela "PATRULHA MARIA DA PENHA" nas visitas periódicas ou nas chamadas de urgência.

b) Unidade judiciária competente para processar e julgar processos de violência doméstica e familiar contra a mulher:

1. Selecionar os casos para inclusão da vítima no Programa da "PATRULHA MARIA DA PENHA", os quais deverão ser justificados pela gravidade da situação e o risco à integridade física, moral, psicológica, patrimonial e sexual por parte da vítima, tendo está solicitado ou não;
2. Encaminhar os dados do agressor e da vítima a ser incluída no Programa aos policiais integrantes da "PATRULHA MARIA DA PENHA", com cópia à autoridade policial civil que solicitou as medidas protetivas;
3. Informar aos policiais integrantes da "PATRULHA MARIA DA PENHA" o desligamento e/ou a prorrogação do prazo de atendimento das vítimas atendidas; e
4. Encaminhar à COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, a inclusão e/ou exclusão das vítimas no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", a fim de subsidiar banco de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Estado do Pará, por meio da:

a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

1. Implantar a "PATRULHA MARIA DA PENHA" no Estado do Pará, de forma gradativa da forma a seguir:

I - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos Juízos de Direito do Estado do Pará, bem como encaminhá-las, caso seja necessário, à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, onde houver, ou para as delegacias de polícia competentes, para realização dos procedimentos legais, de forma a assisti-las no que for necessário;

II - Realizar visitas periódicas às vítimas inseridas no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", podendo o acompanhamento ainda ser realizado via contato telefônico, nos casos de pedido expresse da vítima;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

III - Orientar as vítimas de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos, bem como às questões da sua segurança;

IV - Informar, por meio de formulário próprio, preferencialmente eletrônico, ao Juízo de Direito responsável pelo processo, sobre o acompanhamento realizado às vítimas; e

V - Informar, imediatamente, ao Juízo de Direito competente, qualquer indício de descumprimento das medidas protetivas.

2. Realizar o monitoramento da "PATRULHA MARIA DA PENHA";

3. Disponibilizar policiais militares para realizar ronda da "PATRULHA MARIA DA PENHA", composta no mínimo de 3 (três) policiais militares, sendo preferencialmente 1 (um) do sexo feminino;

4. Disponibilizar, se possível, veículo para a "PATRULHA MARIA DA PENHA"; e

5. Disponibilizar número telefônico, para que as mulheres sob medidas protetivas possam acionar de forma mais célere a polícia.

b) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ:

1. Dar prioridade ao atendimento da mulher inserida no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA".

c) FUNDAÇÃO PARÁPAZ:

1. Disponibilizar sala com computador, mobília e material de expediente para a equipe da "PATRULHA MARIA DA PENHA";

2. Disponibilizar técnicos para o atendimento e monitoramento das vítimas incluídas na "PATRULHA MARIA DA PENHA", onde houver serviços de atendimento;

3. Realizar capacitação em parceria com a COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR;

4. Elaborar relatório dos atendimentos realizados às mulheres incluídas no Programa e encaminhar à "PATRULHA MARIA DA PENHA"; e

5. Disponibilizar dados quantitativos e qualitativos sobre o atendimento realizado às mulheres incluídas no Programa, visando atender possíveis pesquisas de universidades e outros centros de excelência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

Os Municípios do Estado do Pará e outras instituições públicas ou privadas poderão colaborar com a "PATRULHA MARIA DA PENHA", por meio do Termo de Adesão, com recursos físicos, materiais, logísticos e/ou humanos, visando a melhor execução dos objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo de Adesão, observada a necessidade de regular instrução processual e da existência de plano de trabalho, será formalizado após a anuência dos partícipes, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Termo de Adesão será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL atuará como órgão mediador entre as partes, para dirimir possíveis divergências quanto à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada conforme tabela abaixo:

Órgão	Setor	Servidor	Contatos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	Riane Conceição Ferreira Freitas	riane.freitas@tjpa.jus.br 3205-2715/3044.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	Diretoria de Atendimento aos Vulneráveis	Priscila Morgado Sanches Pinho	davsecretariapcpa@gmail.com 98021-6148
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Jurídico	Jamille Saraty Moreira	saraty@gmail.com 98294-8141
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	Seção de Direitos Humanos	MAJ QOPM RG 31130 Joaquim Batista Castro	980914464
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Coordenadoria de Contratos	Karoline Sheron Santos de Castro	contratossegup@gmail.com 3184-2546/2561

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros, inclusive nos casos de aplicação da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 23 de outubro de 2019.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
ESTADO DO PARÁ

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR

UALAME FIALHO MACHADO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO
PARÁ

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA
FUNDAÇÃO PARÁPAZ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO PARÁ

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:

CPF: 017.009.472-30

CPF: 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 1334410 SEGUP/PA e CPF nº 063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, por meio da COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – CEVID, criada pela Resolução nº 006/2012- GP, neste ato representada pela sua Coordenadora, Desembargadora CÉLIA REGINA LIMA PINHEIRO, portadora da carteira de identidade nº 3064217 SSP/PA e CPF nº 183.955.282-00, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA

2 - OUTROS PARTICÍPES:

o ESTADO DO PARÁ com sede nesta capital, no Palácio dos Despachos, na Avenida Dr. Freitas, nº 2531, CEP nº 66087-812, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado HELDER ZAHLUTH BARBALHO, portador da carteira de identidade nº 2421147 – 2ª via, inscrito no CPF/MF nº 625.943.702-15, por meio SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social UALAME FIALHO MACHADO, brasileiro, Delegado da Polícia Federal, portador da carteira de identidade nº 3523843 SSP/PA e CPF nº 640.055.502-15, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por seu Delegado Geral ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2557 PCPA e CPF nº 373.690.912-87, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por seu Comandante Geral CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, Oficial da Polícia Militar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 18044 PMPA e CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, e a FUNDAÇÃO PARÁPAZ, neste ato representada por sua Presidente RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA, portadora da carteira de identidade nº 1940950 e CPF nº 198.957122-00, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: "PATRULHA MARIA DA PENHA"

Período de execução: 5 (CINCO) ANOS

Identificação do Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a expansão do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas por Juizes de Direito do Estado do Pará em processos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável.

Justificativa da proposição: Promover e avaliar mecanismos de fiscalização para o cumprimento das medidas protetivas deferidas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, previamente selecionadas por Juizes de Direito do Estado do Pará.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

I - Compete ao Poder Judiciário do Estado do Pará, por meio da:

a) COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:

1. Acompanhar, junto às unidades judiciárias com competência para processar e julgar feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a seleção das vítimas que serão monitoradas pelo "PATRULHA MARIA DA PENHA", nas condições estabelecidas no Programa;

2. Realizar a capacitação de Policiais Militares, Policiais Civis, Técnicos da FUNDAÇÃO PARÁPAZ e da rede de atendimento, que atuarão no apoio direto e indireto no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA";

3. Elaborar Protocolo de Atendimento Padrão, em parceria com a POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO PARÁPAZ e rede de atendimento, para os primeiros atendimentos às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, que deverão ser encaminhados para a unidade judiciária competente para processar o feito; e

4. Elaborar Manual de Conduta para ser usado pela "PATRULHA MARIA DA PENHA" nas visitas periódicas ou nas chamadas de urgência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II - Compete ao Poder Judiciário do Estado do Pará, por meio da:

b) unidade judiciária competente para processar e julgar processos de violência doméstica e familiar contra a mulher:

1. Selecionar os casos para inclusão da vítima no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", os quais deverão ser justificados pela gravidade da situação e o risco à integridade física, moral, psicológica, patrimonial e sexual por parte da vítima, tendo esta solicitado ou não;
2. Encaminhar os dados do agressor e da vítima a ser incluída no Programa aos policiais integrantes da "PATRULHA MARIA DA PENHA", com cópia à autoridade policial civil que solicitou as medidas protetivas;
3. Informar aos policiais integrantes da "PATRULHA MARIA DA PENHA" o desligamento e/ou a prorrogação do prazo de atendimento das vítimas atendidas; e
4. Encaminhar à COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR a inclusão e/ou exclusão das vítimas no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", a fim de subsidiar banco de dados.

III - Compete ao Estado do Pará, por meio da:

a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

1. Implantar a "PATRULHA MARIA DA PENHA" no Estado do Pará, de modo gradativo e na forma a seguir:

- 1.1. Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos Juízos de Direito do Estado do Pará, bem como encaminhá-las, caso seja necessário, à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, onde houver, ou para as delegacias de polícia competentes, para realização dos procedimentos legais, de forma a assisti-las no que for necessário;
- 1.2 Realizar visitas periódicas às vítimas inseridas no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", podendo o acompanhamento ainda ser realizado via contato telefônico, nos casos de pedido expresso da vítima;
- 1.3 orientar as vítimas de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos, bem como às questões da sua segurança;
- 1.4. Informar, por meio de formulário próprio, preferencialmente eletrônico, ao Juízo de Direito responsável pelo processo, sobre o acompanhamento realizado às vítimas; e
- 1.5. Informar, imediatamente, ao Juízo de Direito competente, qualquer indício de descumprimento das medidas protetivas.

2. Realizar o monitoramento da "PATRULHA MARIA DA PENHA";

3. Disponibilizar policiais militares para realizar ronda da "PATRULHA MARIA DA PENHA", composta no mínimo de 3 (três) policiais, sendo preferencialmente 1 (um) do sexo feminino;

4. Disponibilizar, se possível, veículo para a "PATRULHA MARIA DA PENHA"; e

5. Disponibilizar número telefônico, para que as mulheres sob medidas protetivas possam acionar de forma mais célere a polícia.

b) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ:

1. Dar prioridade ao atendimento da mulher inserida no Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA".

c) FUNDAÇÃO PARÁPAZ:

1. Disponibilizar sala com computador, mobília e material de expediente para a equipe da "PATRULHA MARIA DA PENHA";

2. Disponibilizar técnicos para o atendimento e monitoramento das vítimas incluídas na "PATRULHA MARIA DA PENHA", onde houver serviços de atendimento;

3. Realizar capacitação em parceria com a COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR;

4. Elaborar relatório dos atendimentos realizados às mulheres incluídas no Programa e encaminhar à "PATRULHA MARIA DA PENHA"; e

5. Disponibilizar dados quantitativos e qualitativos sobre o atendimento realizado às mulheres incluídas no Programa, visando atender possíveis pesquisas de universidades e outros centros de excelência;

5 - DA ADESÃO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Os Municípios do Estado do Pará e outras instituições públicas ou privadas poderão colaborar com a "PATRULHA MARIA DA PENHA", por meio do Termo de Adesão, com recursos físicos, materiais, logísticos e/ou humanos, visando a melhor execução dos objetivos.

O Termo de Adesão, observada a necessidade de regular instrução processual e da existência de Plano de Trabalho, será formalizado após a anuência dos partícipes, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

O presente Termo será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

6 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA):

ETAPA	PRAZO	PRODUTO	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL
Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Até agosto de 2019	Termo de Cooperação Técnica assinado	1 (um)	Partes interessadas
Capacitação de Oficiais de Justiça, Policiais Militares, Policiais Cíveis e Técnicos da FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Anual	Capacitação realizada	9 (nove)	COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Elaborar um Protocolo de Atendimento Padrão com manual de condutas	Até outubro de 2019	Protocolo de Atendimento Padrão	1 (um)	Partes interessadas
Criar um Banco de Dados com os dados de inclusão e exclusão das vítimas no Programa	Até outubro de 2019	Banco de Dados	1 (um)	COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

7 - DO PRAZO:

O prazo será de 5 (cinco) anos.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada conforme tabela abaixo:

Órgão	Setor	Servidor	Contatos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	Riane Conceição Ferreira Freitas	riane.freitas@tjpa.jus.br 3205-2715/3044.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	Diretoria de Atendimento aos Vulneráveis	Priscila Morgado Sanches Pinho	davsecretariapcpa@gmail.com 98021-6148
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Jurídico	Jamille Saraty Moreira	saraty@gmail.com 98294-8141



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	Seção de Direitos Humanos	MAJ QOPM RG 31130 Joaquim Batista Castro	980914464
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Coordenadoria de Contratos	Karoline Sheron Santos de Castro	contratossegup@gmail.com 3184-2546/2561

30 de agosto de 2019.

Riane Freitas.

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 2019/06. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no Sistema de Sonorização do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, na cidade de Belém-PA, com a possibilidade de fornecimento de material mediante ressarcimento. DATA DA DISPUTA: 08/11/2019. HORA:09:00. LOCAL: Prédio sede do TCM/PA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou diretamente na Sala da CPL do TCM/PA, situada na Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira. Belém, 25 de outubro de 2019. LEONARDO RAFAEL FERNANDES. Pregoeiro.

Protocolo: 489341**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****ADMISSÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 35.438, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO PORTARIA Nº 3563/2019/DP/2-PMPA, de 07 de outubro de 2019,
R E S O L V E:
LOTAR o 3º SGT PM BRUNO DACIEL CUNHA DA SILVA, no Gabinete Militar deste Tribunal de Contas, a partir de 16-10-2019.

Protocolo: 489444**LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 35.424 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.
O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2019/10334-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOÃO BATISTA ELLERES SOARES, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0580015, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-08-1994/1997, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 21-11 a 20-12-2019.

Protocolo: 489235

PORTARIA Nº 35.422, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.
O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2019/10439-1,
R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO, Assistente de Comunicação e Relações Públicas, matrícula nº 0101394, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 11-07-2016/2019 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-11 a 19-12-2019.

Protocolo: 489231**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 35.423, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.
O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 20105DA/1-CREM-SEAD, de 26-09-2019,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor NEWTON COLARES COHEN, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100119, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período 26-08 a 24-10-2019.

Protocolo: 489233

Portaria 1772 - 2019 - DPG. Conceder 2 + 1/2 diárias aos Servidores MARCELO DOS SANTOS GAMBOA, matrícula 57211830, Cargo TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA A, SAMUEL PEREIRA MIRANDA JÚNIOR, matrícula 541888572, Cargo TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA A, FRANCYS FÉLIX DOS SANTOS, matrícula 57176463, Cargo TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA A, FÁBIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 57234555, Cargo MOTORISTA, objetivo MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a PARAGOMINAS, de 21 a 23/10/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 489003

PORTARIA 1775 - 2019 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor ARCLÉBIO AVELINO DA SILVA, matrícula 57191002, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de REDENÇÃO a PAU DARCO, no dia 25/10/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 489010**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONVÊNIO**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 038/2019-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do tribunal de justiça do estado do Pará - CEVID, Governo do Estado do Pará, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Civil do Estado do Pará, Polícia Militar do Estado do Pará e Fundação Parápaz// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a expansão do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas por Juízes de Direito do Estado do Pará em processos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável//Valor: Sem repasse de valores. // Vigência: 5 (cinco) anos, com início em 23/10/2019 e Término em 23/10/2024// Data da assinatura: 23/10/2019//. Responsável pela assinatura: LEONARDO DE NORONHA TAVARES - Desembargador Presidente do TJPA e CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO - Desembargadora Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 489111**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

EXTRATO DO 2º T.A. AO CONVÊNIO Nº. 034/2015-TJPA//Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.933.016/0006-85, Mantenedor da UNAMA SANTARÉM//Objeto: proporcionar aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da IES, estágio não remunerado, preferencialmente, dos cursos acadêmicos dos cursos de Direito e Serviço Social no âmbito do Fórum da Comarca de Santarém//Objeto e justificativa do aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, por mais 24 (vinte e quatro) meses//Vigência do aditivo: início 22/10/2019 e término em 21/10/2021//Valor: sem valor//Data da assinatura: 21/10/2019// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJPA.

Protocolo: 487594**OUTRAS MATÉRIAS**

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 031/2019
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.906.451/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia do Tapanã, nº.81, Bairro: Tapanã(Icoaraci), CEP: 66.825-522, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 24.997,84 (vinte quatro mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) com fundamento na Cláusula Nona, § 4º, alínea "e", da ARP nº. 020/2018, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme os termos do PA-MEM-2019/30188// Belém, 21 de outubro de 2019. // Leonardo de Noronha Tavares - Desembargador Presidente TJPA.

Protocolo: 489124